



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

PROCESSO Nº : 1405-2/2014  
PRINCIPAL : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE  
ASSUNTO : DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014  
GESTOR : ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS  
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

**Exma. Senhora Conselheira Relatora,**

Trata-se de Análise de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Gestão do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE**. Notificado em 16 de abril de 2015, os interessados apresentaram defesas acompanhadas de documentos, onde foi juntada em um único documento.

A equipe técnica, responsável pela análise do referido relatório, após análise das justificativas e documentos apresentados pelos interessados, definiu-se por sanar os itens (n.º **3.1**, **5.1**), e manter os demais itens, que relacionamos a seguir devidamente renumeradas:

1. **JB 01. Despesa\_Grave**. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Foram constatadas despesas não autorizadas, pois houveram despesas junto a empresa COSMOTRON CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA , que foi considerada inidônea e sem contrato vigente, no valor de R\$ **1.743.819,07 (Tópico 3.2)**.

2. **JB 02. Despesa\_Grave**. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao contratado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

8.666/1993).

2.1. Houve pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao contratado juntos a empresa: **Posto 10**. Encontra-se irregular o montante de R\$ **36.879,55** - em desacordo ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993 (**Tópico 3.2**).

3. **HB 06. Contrato\_Grave**. O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados (Lei 8.666/1993).

3.1. O objeto do Contrato nº 06/2013 e Aditivo nº 03/2014 não foi executado nos termos previamente estipulados pela empresa S M ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA, referente a prestação do serviço de condução do veículo (motorista) e serviço de auxiliar (auxiliar), trazendo enriquecimento ilícito na ordem de R\$ 390.920,32 - contrariando assim o disposto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964 (**Tópico 3.4**).

4. **EB 03. Controle Interno\_Grave**. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art.37, *caput*, da Constituição Federal).

4.1. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de contabilidade e finanças pelo Diretor Contábil do DAE/VG, descumprindo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (**Tópico 3.9**).

5. **EB 02. Controle Interno\_Grave**. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007, c/c artigo 162, § 1º da Res. Normativa nº 14/2007 – RITCE/MT).

5.1. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI, descumprindo o art. 5º da Resolução



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Normativa TCE nº 01/2007, c/c artigo 162, § 1º da Res. Normativa nº 14/2007 – RITCE/MT (**Tópico 3.9**).

6. **NB 11. Diversos\_Grave.** Não implementação da Ouvidoria e das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).

6.1. Não foi implementada a Ouvidoria e as regras da Lei de Acesso a Informação ( Lei 12.527/2011) nos padrões e prazos definidos no DAE/VG, descumprindo o art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013 (**Tópico 3.10**).

7. **KB 10. Pessoal\_Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1. Não houve o provimento dos cargos de Controlador Interno e Contador mediante concurso público, contrariando as regras do artigo 37 da Constituição da República e a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008 e também o Acórdão nº 5854/2013 do TCE/MT, que determinou que se realizasse concurso público, no prazo de 240 dias, para o preenchimento do cargo público de contador e demais cargos de natureza permanente (**Tópico 3.11.1**).

8. **CA-01\_GRAVISSIMA\_Contabilidade.** Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame (arts. 83, 85 a 91, 93 a 95, 97, 99 e 100 da Lei 4.320/1964).

8.1. Não registro do verdadeiro valor da Dívida permanente (Art. 85/Lei 4320/64; §4º/b/III/Art.5º/LRF; Art. 1º/LC 101/2000);

8.2 Não consta da Dívida Permanente o Termo de Dação em Pagamento junto ao GOVERNO DE MATO GROSSO. (Art. 85/Lei 4320/64);

8.3 Não consta da Dívida Permanente, os débitos com a CEMAT (Art. 85/Lei 4320/64);



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

§4º/b/III/Art.5º/LRF; Art. 1º/LC 101/2000) (**Tópico 3.11.3**).

**9. NA 01. Diversos\_Gravíssima.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

9.1. O fiscalizado não atendeu as determinações específicas contidas nos Acórdãos nº 3806/2011, 731/2012, 5854/2013 com prazo fixado previamente pelo TCE-MT, descumprindo o disposto no art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE (**Tópico 4**).

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de junho de 2015.

*(assinatura digital)*

Manoel da Conceição da Silva

**Subsecretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Andréa Christian Mazeto

**Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**